



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 3/2025/SUPEL-ATP

PE 90330/2025/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0026.000426/2024-51

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de material de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para execução dos serviços no período de 12 meses para as unidades da Casa do Ancião São Vicente de Paula.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa **MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, 1ª colocada** após fase de lances conforme apresentado nos autos (0066010216 e 0066001633), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a), condutor(a) do certame (0066474033).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerado o TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA (RO000003/2025), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS na elaboração da planilha referencial (0064335457).

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0064915203) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam ajustes ou justificativas que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Limpeza nas seguintes categorias e turnos:

1. Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, **por posto diurno. (Servente de limpeza)**
2. Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, **por posto noturno. (Servente de limpeza)**

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Lotes que contemplam cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTES I e II.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE (DIURNO E NOTURNO 12 X 36) - LOTES I E II

1.1. **DO SUBMODULO 2.2. Encargos Previdenciários e FGTS:** Vislumbra-se que, durante a fase de apresentação das propostas, bem como na Planilha de Composição de Custos encaminhada, a licitante atribuiu **valor zero** aos encargos previstos no Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS), conforme se observa no quadro demonstrativo apresentado.

Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	Inss	20,00%	561,53
B	Sesi ou Sesc	0,00%	0,00
C	Senai ou Senac	0,00%	0,00
D	Incra	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	Fgts	8,00%	224,61
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)	1,50%	42,11
H	Sebrae	0,00%	0,00
<hr/>			

1.1.1. Diante disso, orienta-se que a empresa seja formalmente solicitada a apresentar justificativas técnicas e legais, acompanhadas dos documentos comprobatórios necessários, esclarecendo o fundamento jurídico que ampara a ausência de incidência dos encargos listados, tais como Sesi/Sesc, Senai/Senac, INCRA, Salário Educação, entre outros.

1.1.2. Salienta-se que tais encargos possuem base normativa específica e que somente poderão permanecer com valores zerados caso a licitante esteja regularmente enquadrada em regime tributário que a desobrigue do recolhimento das contribuições correspondentes, situação esta que deve ser comprovada mediante documentação.

1.1.3. Ademais, quanto ao RAT/SAT, destaca-se o entendimento firmado no [Acórdão nº 953/2016 – TCU – Plenário](#), o qual determinou a obrigatoriedade de inclusão, nas planilhas de custos e formação de preços, do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado ao cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

1.1.4. Conforme o referido acórdão, exige-se também a apresentação de documento comprobatório do fator multiplicador informado pelo licitante, em observância aos princípios da isonomia, da transparência e da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.1.5. Ressalta-se que o cálculo do RAT Ajustado deverá observar a seguinte fórmula:

1.1.6. $\text{RAT Ajustado} = \text{RAT (conforme CNAE)} \times \text{FAP (obtido no FAPWEB, mês anterior à abertura da sessão pública)}$ tendo como fonte oficial as informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência Social.

1.1.7. Diante do exposto, orienta-se à Pregoeira e respectiva Comissão que promovam, juntamente com a empresa classificada, a solicitação por meio de diligências as declarações e documentações necessárias à comprovação dos valores zerados apresentados no Submódulo 2.2, garantindo a conformidade da composição de custos com a legislação vigente e com as determinações dos órgãos de controle.

1.2. **DO MODULO 5. Insumos Diversos:** Verifica-se que os itens constantes no submódulo de Materiais e Equipamentos apresentam valores divergentes em relação à base de cálculo utilizada na planilha referencial da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

1.2.1. Diante disso, considerando que os valores apresentados em sua planilha encontram-se abaixo da planilha referencial, sendo inferior da média de mercado, solicitamos que a licitante manifeste-se acerca da exequibilidade dos preços apresentados, esclarecendo se os valores propostos são compatíveis com a execução do objeto licitado, conforme preceituam as normas aplicáveis.

1.3. **DO MODULO 6. Custos Indiretos, Tributos e Lucro:** Recomendamos que a licitante classificada apresente a documentação necessária para comprovação da forma de tributação da empresa, orientamos que seja por meio de diligência a comprovação do DCTFWeb, na qual a empresa não apresentou a forma de tributação e o enquadramento específico.

1.3.1. O intuito é assegurar a lisura e a conformidade fiscal, desta forma, solicita-se que a empresa apresente os documentos que comprovem sua forma de tributação, bem como o enquadramento tributário adotado na planilha de composição de custos.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

2.1. Diante de todo exposto, sugere-se conceder à empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

2.2. Vale ressaltar que, conforme a Portaria nº 287 de 31 de outubro de 2025, a SUPEL-ATP atuará de forma auxiliar na elaboração e na análise da planilha de composição de custos, cabendo à Unidade de Origem realizar o ato disposto no Art. 42, XXX, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, ou seja, tanto na elaboração quanto na análise compete, primeiramente, ao elaborador da planilha de custos no estudo técnico preliminar.

2.3. Por fim, esta setorial coloca-se à disposição para sanar qualquer dúvida acerca deste documento oficial.

É o parecer.

ALINE KAREN RODRIGUES AGUADA
Membro da Comissão SUPEL-ATP/CALC

Aaprovo:

LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão SUPEL-ATP/CALC



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 11/12/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, Chefe de Unidade, em 11/12/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066935336** e o código CRC **7F4CE1DB**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.000426/2024-51

SEI nº 0066935336